



**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E ACRAV – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
OS AMIGOS VILARENSES**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

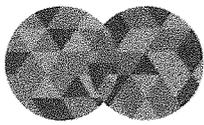
E

“ACRAV- Associação Cultural e Recreativa os Amigos Vilarenses”, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. António Vale nº 267, Vilar do Paraíso, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 504 011 545, representada por Célia Eduarda de Moreira Pereira e Castro, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a “ACRAV- Associação Cultural e Recreativa os Amigos Vilarenses”, promove uma intensa e diversificada atividade cultural e recreativa, assim como zela pelos interesses e direitos da comunidade envolvente;
- c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:



Beleza Teresa

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo apoiar a comissão de moradores do lugar das Ribeiras, Vilar do Paraíso, na ligação dos ramais de saneamento na Rua das Ribeiras, no Caminho das Ribeiras e na Travessa das Ribeiras. (Cfr. Anexo 1)

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante, um subsídio de 1500€ (mil e quinhentos euros), a serem pagos por transferência bancária.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se, a mobilizar o subsídio da clausula anterior para efeitos do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

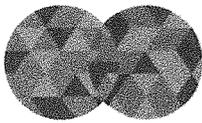
O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga, esgotando-se no final do ano.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,



Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 31 de Março de 2018, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante